

LEI N° - 553

De: 19.03.92

SÚMULA: Institui gratificação de função aos funcionários em disponibilidade.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos servidores do Magistério, o pagamento de Gratificação de Função, que não constitui situação permanente, mas vantagens transitórias pelo efetivo exercício de chefia ou lotação em Secretária de educação do município, devendo sempre recair em funcionário do quadro efetivo do município, ou em funcionário do quadro efetivo do município, ou em funcionário federais e estaduais, quando colocados em disposição do município.

Artigo 2º - A gratificação prevista no caput de presente, será de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) mensais, reajustados sempre que houver aumento aos funcionários municipais e com os mesmos percentuais.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia até o dia 31 de dezembro de 1992 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL